

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO PARANÁ



### ACTOS DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 533

Restabelece as Comarcas e municípios de Fóz do Iguaçu e Clevelândia e dá outras providências. O Interventor Federal no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o art. 6.º, n.º VI, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939; e

Considerando que, pelo art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulgado a 18 de setembro do corrente ano, foi extinto o Território do Iguaçu, e determinado o retorno da respectiva área aos Estados de onde foi desmembrada;

Considerando que o Estado do Paraná, para a constituição daquele Território, havia contribuído com as áreas correspondentes aos seus municípios de Fóz do Iguaçu e Clevelândia e parte dos municípios de Guarapuava e Palmas;

Considerando que é de urgente necessidade de ordem pública organizar-se judiciária e administrativamente, o território ora reincorporado ao Estado;

Considerando a conveniência de ser mantida, no território devolvido, a mesma divisão judiciária e administrativa existente ao tempo da extinção daquele Território;

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam restabelecidos os municípios de Fóz do Iguaçu e Clevelândia, bem como as Comarcas (dos mesmos nomes, com a organização administrativa e judiciária que possuíam ao tempo da sua incorporação ao extinto Território do Iguaçu, excetuados os limites divisórios, que serão os fixados pelo Decreto-lei Federal n.º 6.550, de 31 de maio de 1944 e a jurisdição da Comarca de Clevelândia, que será a estabelecida pelo Decreto-lei Federal n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 2.º — Ficam criados os municípios de Iguaçu e Mangueirinha, com sede nas cidades dos mesmos nomes, e a Comarca de 1.ª extrância de Iguaçu.

§ Único — A divisão administrativa e judiciária, e os limites divisórios dos municípios ora criados, serão os mesmos existentes ao tempo da extinção do Território do Iguaçu.

Art. 3.º — Ficam desde já fixadas para a solenidade da reinstalação dos municípios e comarcas de que trata este decreto-lei, as seguintes datas: Comarca e Município de Iguaçu — dia 30 do corrente; Comarca e Município de Fóz do Iguaçu — dia 1 de dezembro próximo; Comarca e Município de Clevelândia — dia 30 do corrente; e Município de Mangueirinha — dia 30 do corrente.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo, a qual obedecerá ao ritual aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia, será presidida:

a) — sendo a cidade sede de Comarca, pelo Juiz de Direito;

b) — sendo a cidade sede do município sem fóro, pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas no § anterior, a substituição delas se fará auto-

maticamente na seguinte ordem:

a) — a do Juiz de Direito por Juiz Substituto designado pelo Tribunal de Justiça do Estado;

b) — a do Juiz Substituto, pelo Prefeito Municipal;

c) — a do Prefeito Municipal, pelo Secretário da Prefeitura Municipal, cabendo a substituição deste, se também impedido, á autoridade policial que se encontrar na cidade.

§ 3.º — Da ata da solenidade realizada em cada sede municipal, a autoridade que a houver presidido enviará duas cópias autenticadas ao Diretorio Regional de Geografia, na Capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cabendo a aquele Diretorio Regional, a obrigação de providenciar a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 4.º — O Departamento de Geografia, Terras e Colonização, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, procederá ao estudo da divisão territorial e dos limites divisórios inter-municipais e inter-distritais, dos municípios restabelecidos ou criados por este Decreto-lei, propondo as modificações necessárias.

Art. 5.º — As Comarcas de Fóz do Iguaçu, Clevelândia e Iguaçu ficam providas, cada qual, dos cargos de Juiz de Direito, Juizes de Paz, Promotor Público e Oficiais de Justiça, tudo na conformidade com os dispositivos correspondentes do Decreto-lei n.º 9.698, de 18 de março de 1940 (Lei de Organização Judiciária do Estado), alterado pelo Decreto-Lei n.º 322, de 24 de março de 1945.

§ Único — Para o fim do disposto neste artigo, ficam criados, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Justiça "S" e 3 (três) cargos de Promotor Público de 1.ª entrância, padrão "N".

Art. 6.º — O grupo de Comarcas restabelecidas ou criadas por este Decreto-lei, constituirá um distrito judicial, onde haverá um Juiz Substituto com sede em Iguaçu. Na sua falta ou impedimento, este Juiz será substituído na forma prevista pela lei de Organização Judiciária do Estado, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1.º — Para e fim do disposto neste artigo fica criado, no quadro da Justiça, um cargo de Juiz Substituto, padrão "P".

§ 2.º — Nas Comarcas de Iguaçu e Clevelândia, as férias correrão na época normal e na Comarca de Fóz do Iguaçu no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Art. 7.º — As sedes das Comarcas referidas no artigo anterior ficam providas das seguintes serventias vitalícias de oficiais de Justiça (art. 6.º, do Decreto-lei n.º 322, de 24-3-945):

a) — um Tabelionato de Notas acumulando, a título precário, o Ofício de Protestos de Títulos e Documentos;

b) — um Ofício Privativo do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos;

c) — uma Escrivania do Civil e Comércio, acumulando as Escrivanias de Orfãos, Menores, Ausentes, Interditos e Provedoria;

d) — uma Escrivania do Cri-

me, acumulando, a título precário, a do Juiz e das Execuções Criminais e o Ofício do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos;

e) — Uma Escrivania de Paz, acumulando a da Polícia.

§ Único — Fica criado, no quadro da Justiça, um cargo de Escrivão de Crime, padrão "C", lotado na Comarca de Iguaçu.

Art. 8.º — Fica criado, em cada uma das sedes das Comarcas referidas no art. 5.º, um cargo de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público (art. 6.º do Decreto-lei n.º 322, de 24-3-45).

Art. 9.º — Fica criada, em cada distrito das Comarcas a que se refere este Decreto-lei, fóra da sede do Juiz togado, uma Escrivania de Faz, acumulando, a título precário, o Tabelionato de Notas, os Ofícios do Registro Público do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos e a Escrivania da Polícia.

Art. 10.º — Os serventários e funcionários da Justiça que se achavam em exercício nas Comarcas referidas neste Decreto-lei ao tempo da criação do Território do Iguaçu, e que nesse exercício permaneceram até a extinção do Território, são mantidos em seus cargos e funções, com a respectiva jurisdição e competência, e os demais são mantidos até que sejam aproveitados ou substituídos.

Art. 11.º — O preenchimento dos cargos criados por este Decreto-lei será feito na forma da legislação vigente e depois de solucionados os casos de aproveitamento previstos no art. anterior e os de remoção e permuta.

Art. 12.º — O Governo abrirá, oportunamente, os créditos que se fizerem necessários para a execução deste Decreto-lei, correndo, não obstante, as despesas respectivas, enquanto tais créditos não forem abertos, pelas verbas e dotação consignadas á Justiça, do orçamento em vigor.

Art. 13.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 21 de novembro de 1945, 125.º da Independência e 58.º da República.

(aa) *Mario Gomes da Silva*  
Major Fernando Flores,  
Sec. do Int. Just. e Seg. Pública e respondendo pelo Sec. da Viação e Obras Públicas.  
*Rui F. Liberê da Cunha*,  
Sec. da Fazenda e respondendo pelo Sec. da Agr., Indústria e Comércio.



DECRETO N.º 2384

Deixa em vigor a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Estadual de Informações.

O Interventor Federal no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 3 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Estadual de Informações, as seguintes funções:

1 de Redator, referência XII  
1 de Cinegrafista, refe-

rência ..... XVIII  
de Tesoureiro-auxiliar, referência ..... XII

Art. 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá a contar da verba 105, código 8-07-1, do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.  
(aa) *Mario Gomes da Silva*,  
Major Fernando Flores.

Decreto n.º 2384

Dá nova redação ao decreto n.º 2001, de 18 de agosto de 1944.

O Interventor Federal no Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — É retificado o decreto n.º 2001, de 18 de agosto de 1944, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o art. 5.º, alínea I do decreto-lei n.º 3368, de 21 de junho de 1941, uma área de terras com 2551 alqueires mais ou menos, sendo 1300 (mil e trezentos) alqueires, sítos na antiga Fazenda "Marilandia" hoje Terra Nova Garcez e 1050 (mil e cincoenta) alqueires na Fazenda Maracanã, pertencentes á sociedade ou Companhia Paranaense de Colonização ou Responsabilidade Limitada ou Companhia Paranaense de Colonização Ltda. (Gesellschaft Fur Siedlungin Auslande), com sede em Berlim, e 202 (duzentos e dois) alqueires e 5.124 m2 (cinco mil cento e vinte e quatro metros quadrados), na mesma Fazenda Maracanã, pertencentes a Ludwig Aeldert, terras essas situadas no município e comarca de Castro, deste Estado, com as confrontações e divisas constantes das plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante deste decreto".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 22 de Novembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

(aa) *Mario Gomes da Silva*  
Major Fernando Flores

SECRETARIA DO INTERIOR,  
JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA

Decretos de 22 de Novembro de 1946.

O Interventor Federal no Estado do Paraná, resolve:

EXONERAR:

de acordo com o art. 92, § 1.º alínea a, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1941,

— a pedido, tendo em vista o protocolo n.º 3.566/46, deste Palácio, Lauro Wolff Valente do cargo da classe J da carreira de Médico, do Quadro Geral, da Diretoria Geral de Saúde.

CONCEDER:

— tendo em vista o protocolo n.º 8424/46, deste Palácio, a Waldir Antunes de Oliveira, soldado da Força Policial do Estado, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 6 do corrente mês.

de acordo com o art. 1.º do decreto n.º 7959, de 4 de janeiro de 1939,

— tendo em vista o protocolo n.º 3490/46, deste Palácio, a Liz Pinto Mendes, ocupante do cargo de professor normalista, padrão I, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar "Prof. Júlio Teodorico", da cidade de Ponta Grossa, o acréscimo da quarta parte dos vencimentos de seu cargo, a contar de 27 de dezembro de 1943, data em que completou vinte e cinco anos de serviço público, de acordo com o art. 16.º do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1941,

— tendo em vista o protocolo n.º 7.365/46, deste Palácio, a Yone Teixeira Arruda, ocupante do cargo de professor, padrão B, do Quadro do Ensino, com exercício na escola isolada de Rio Verde, distrito de Ponta Grossa, cinco meses de licença, sem vencimento, para tratar de seus interesses particulares.

de acordo com o art. 144, item I, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1941,

— tendo em vista o protocolo n.º 8276/46, deste Palácio, a Esther Figueira Pereira, ocupante do cargo de professor, padrão E, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar "Manoel Eufrásio", da cidade de Pirajuara, trinta e cinco dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 13 de outubro último.

— tendo em vista o protocolo n.º 8.266/46, deste Palácio, a Esther Pereira Chichorro, ocupante do cargo de professor, padrão B, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar "Dr. Hugo Simas", da cidade de Londrina, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 16 de agosto p. findo.

— tendo em vista o protocolo n.º 8273/46, deste Palácio, a Marina Castro de Menezes, ocupante do cargo de professor normalista, padrão I, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar "Presidente Pedrosa", esta capital, sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 3 de outubro último.

— tendo em vista o protocolo n.º 8267/46, deste Palácio, a Julia Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de professor, padrão B, do Quadro do Ensino, com exercício na escola isolada de "Três Cargos", município de Campo Largo, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 16 de abril do corrente ano.

— tendo em vista o protocolo n.º 8263/46, deste Palácio, a Antônio José Garzarello, ocupante do cargo da classe M da carreira de Contador, do Quadro Geral, da Diretoria Geral da Educação, cento e oitenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 9 de outubro último.

de acordo com o art. 141, item III, do decreto-lei n.º 12.115, de 28 de outubro de 1941,

— tendo em vista o protocolo n.º 8269/46, deste Palácio, a Augusta Pereira de Moraes, ocupante do cargo da classe I da carreira de estatístico-auxiliar, do Quadro Geral, da Diretoria Geral da Educação, noventa dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 11 de outubro p. findo.

de acordo com o art. 1.º

